



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1402/2005.

MENSAGEM: Nº 145 DE 2005.

LIDO EM: 19/12/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO:- Dispõe sobre as ações de saneamento de vigilância sanitária, estabelecendo as sanções respectivas e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 10/04/2006.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
18/04/2006, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 4.726.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 11/04/2006 sob
o nº 123/2006/DAB.**

LEI Nº 1.275/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 145/2005

Sarandi, 14 de Dezembro de 2005.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhado à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Projeto de Lei, que dispõe **SOBRE AS AÇÕES DE SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ESTABELECENDO AS SANÇÕES RESPECTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Salientamos que a presente matéria, visa instituir as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária que compreendem em diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos e serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da Saúde da população em geral.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
ANTONIO DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Sarandi – Paraná.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1402/05

SUMULA: DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE SANEAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ESTABELECENDO AS SANÇÕES RESPECTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI:

Art. 1º - À Secretaria de Saúde Municipal, integrando o Sistema Único de Saúde, incube as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Compreende-se por ações de Saneamento e Vigilância Sanitária o Conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da Saúde da população em geral.

Art. 3º - Compreende-se como campo de abrangência 3 (três) grupos de atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária.

§ 1º - Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processo de produção até o consumo, compreendendo pois, as matérias-primas, industrialização, transportes, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos, correlatos, tecidos e leite humano, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse à saúde.

§ 2º - Controle da prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo entre outros, serviços médico-hospitalares, veterinários odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos, hemoterápicos, radiações ionizantes e de controle de vetores e roedores.

§ 3º - Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e o processo de trabalho, como de habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde, com aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 4º - O Saneamento e Vigilância Sanitária será exercida pelo Município, no âmbito de suas articulações e respectivas circunscrição territorial pela Autoridade Municipal.

Art. 5º - Compete ao Município:

I - Fornecer à Unidade Federada subsídios a sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licença de edificação com fins de habitação e funcionamento de estabelecimentos industriais e comerciais e prestadores de serviços e outros de interesse da saúde.

II - Realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela Unidade Federada.

III - Fiscalizar o âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial no que diz respeito à sua adequação de normas de proteção à saúde.

IV - Executar programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para os diferentes segmentos do corpo social municipal.

V - Colaborar com a Unidade Federada na execução do controle higiênico-sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal.

VI - Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde.

VII - Executar, mediante delegação do estado, as ações de Vigilância Sanitária dos locais e processos de trabalho que oferece riscos à saúde e segurança do trabalhador.

VIII - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com a Vigilância Sanitária Epidemiológica.

IX - Participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos que visem à proteção da saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento do uso do solo, controle de artrópodes e roedores, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial, e hospitalar.

X - Inspeccionar estabelecimentos de interesse à Vigilância Sanitária.

XI - Autorizar, no âmbito de sua circunscrição e de acordo com a sua capacidade técnica, a industrialização, registro e comercialização de produtos alimentícios.

XII - Realizar a inspeção sanitária em estabelecimentos que atuem com a produção, industrialização, comercialização e o transporte de produtos de origem animal.

XIII - Outras atividades que forem delegadas pelo nível estadual.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 6º - O Poder Executivo, através de Decreto definirá as infrações de natureza leve, grave e gravíssima e elaborará demais normas necessárias à fiel execução desta Lei, respeitada a Legislação Federal e Estadual pertinente dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de Dezembro de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 001/2006/Comissão de Orçamento e Finanças*
Sarandi, 13 de março de 2006.

Senhor Presidente,

A Comissão de Orçamento e Finanças, atendendo aos Membros da Comissão, onde após analisar a Mensagem número 145/2005, com o respectivo Projeto de Lei número 1402/2005, que tem como Signatário o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre as ações de saneamento de vigilância sanitária, estabelecendo as sanções respectivas e dá outras providências, resolve solicitar a Vossa Excelência, que seja enviado correspondência à Direção do Departamento de Vigilância Sanitária do Município, convocando para uma Reunião, com data e horários pré-determinados com os Membros da Comissão, para em conjunto sanarmos duvidas sobre o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,


Rafael Pszybyski,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Antonio da Cunha,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br


Of. 071/2006/DAB*

Sarandi, 14 de março de 2006.

Senhora Diretora,

Atendendo solicitação feita pela Presidência da Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa de Leis, aproveitamos o ensejo, para solicitar a Vossa Senhoria, o agendamento de 01 (uma) Reunião Informal, com data e horário pré-determinados, visando em conjunto com os Membros da Comissão, sanar as duvidas com relação a Mensagem número 145/2005, com o respectivo Projeto de Lei número 1402/2005, que tem como Signatário o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre as ações de saneamento de vigilância sanitária, estabelecendo as sanções respectivas e dá outras providências,

Atenciosamente,


Antonio da Cunha,
Presidente

A Sua Senhoria a Senhora
Diretora Eliane Luiza C. Machado,
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1402/2005.

João Lara Vieira,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu ao Projeto de Lei Nº 1402/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre as ações de saneamento de vigilância sanitária, estabelecendo as sanções respectivas e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á - V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2006.

João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

Adércio Marques da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei Nº 1402/2005.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando Projeto de Lei Nº 1402/2005, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre as ações de saneamento de vigilância sanitária, estabelecendo as sanções respectivas e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

mês de março do ano de 2006.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

Rafael P. Bylski,
Presidente

“De Acordo com restrições”,

Luiz Carlos de Aguiar,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

- 063 / 06

Requerimento N°

Apresentado em 10 / 04 / 2006.

Às horas (a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 10 / 04 / 2006

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício N° XXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, Projeto de Lei N° 1402/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre as ações de saneamento de vigilância sanitária, estabelecendo as sanções respectivas e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês
de abril do ano de 2006.

João Lara Vieira,
Vereador - Autor

